

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.534, DE 2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cada cesta básica produzida e distribuída no País pelo Poder Público ou pela iniciativa privada conter pelo menos dois livros representativos da cultura nacional.

**Autor:** Deputado GONZAGA PATRIOTA

**Relator:** Deputado SEVERIANO ALVES

### I – RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu ilustre Autor incentivar a cultura, obrigando a inclusão de 2 livros representativos da literatura nacional nas cestas básicas de alimentos produzidas e distribuídas no país.

Devem ser privilegiados, mas sem exclusividade, os autores considerados clássicos de nossa literatura.

Já na presente Legislatura, após o regular desarquivamento, o Projeto foi analisado pela Comissão de Educação e Cultura, que o aprovou nos termos do Parecer vencedor do Relator – Substituto, nobre Deputado SEVERIANO ALVES, e contra os votos dos Deputados ANTÔNIO C. BIFFI, LELO COIMBRA E JORGINHO MALULY. O Parecer do Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO passou a constituir Voto em Separado (contrário).

Agora o Projeto encontra-se nesta CCJC-Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A iniciativa do Projeto em epígrafe é válida, pois compete à União editar normas gerais sobre cultura entre nós (CF: art. 24, IX e § 1º).

No mais, o (sucinto) Projeto de lei respeita os mandamentos constitucionais e a ordem jurídica.

Já sob o aspecto da técnica legislativa, falta “cláusula de vigência” ao Projeto. Neste sentido, oferecemos a emenda em anexo ao mesmo.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pela emenda anexa, do PL nº 4.534, de 2004.

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputado SEVERIANO ALVES  
Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 4.534, DE 2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cada cesta básica produzida e distribuída no País pelo Poder Público ou pela iniciativa privada conter pelo menos dois livros representativos da cultura nacional.

#### EMENDA DO RELATOR

É inserido no Projeto art. 2º com a seguinte redação:

*“Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputado SEVERIANO ALVES  
Relator